



# **PROCESSO**

# **ADMINISTRATIVO**

## **Nº. 208/2019**

## **TERMO ADITIVO 002/2019**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE - AO CONTRATO Nº 198/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2017, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, A SER IMPLANTADA NO BAIRRO DO SINIMBU/UIRAPURU, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**

**CONTRATADA: HAYEK CONSTRUTORA LTDA**



Solicitação nº 208/2019  
SANTO AMARO, BA, 21 de maio de 2019.

DE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SRª ELIANA MALTEZ DE FREITAS

PARA: SETOR CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de **aditivar o prazo** do contrato em vigência, no exercício de **2019**, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato nº **198/2017 – HAYEK CONSTRUTORA LTDA**, inscrita CNPJ nº **10.364.626/0001-30**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do **Setor de Contabilidade** quanto à existência de **Dotações Orçamentárias** para empenho da referida despesa do exercício de **2019**, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo cabível

**ESTIMATIVA:**

Educação – R\$ 175.750,22 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos)

**ELIANA MALTEZ DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Educação



Santo Amaro - Bahia, 21 de Maio de 2019.

## De: Setor Contábil / Secretaria de Educação

Para: Secretaria de Educação  
Sra. Eliana Maltez de Freitas  
Assunto: Resposta à Solicitação 208/2019

Senhora Secretária,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, A SER IMPLANTADA NO BAIRRO DO SINIMBU/UIRAPURU, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

Valor Estimado: **R\$ 175.750,22** (Cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos).

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


**PROJETO ATIVIDADE:** 1042 – Construção de Quadras Escolares

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 44905100 – Obras e instalações

**FONTE:** 0115000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Atenciosamente,

  
Tarcísio Baptista Vianna Junior  
Setor Contábil/Sec. de Educação

  
Eliana Maltez de Freitas  
Sec. de Educação

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000002



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2019  
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

**Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 198/2017**

No caso em tela, temos como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, A SER IMPLANTADA NO BAIRRO DO SINIMBU/UIRAPURU, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria de Educação, no que tange à prestação de serviço para realização de obras para construção de quadra poliesportiva, que irá disponibilizar aos jovens estudantes do município, a prática de esporte e lazer, e ao município mais desenvolvimento.

A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, tais serviços são de qualidade e com a eficiência necessária para atender, aos moradores dessa localidade, e aos relevantes interesses do Município.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo do valor remanescente contratual, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo remanescente contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato." (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12. ed., Malheiros, 1999, p. 213).

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com valor de saldo remanescente não executado, a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

De modo que, tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi integralmente, executado, e entregue, é possível, que as partes estabeleçam mantenham o prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.





Por outro lado, tendo em vista o tempo decorrido e o valor inicial contratado, a ser utilizado, ainda persiste, entendemos que, se deverá utilizar o prazo estritamente necessário à conclusão do fornecimento/prestação de serviços, sendo que, posteriormente, o contrato poderá sofrer outros aditivos, mediante tema e, conforme conveniência da Administração.

Observa-se que, dentro do prazo, inicialmente estabelecido, houveram fatos supervenientes, como incidência de chuvas, atraso no fornecimento de materiais e/ou suprimentos, bem como outros fatores diversos, alheios a vontade da empresa, bem como, desta Administração, os quais contribuíram para o prejuízo, na agilidade do andamento dos serviços, e, conseqüentemente, no término das obras contratadas.

No caso em questão, o que caracteriza a prestação de serviços como de natureza e relevância, o qual, demonstra a imperiosidade de sua execução, em face ao interesse público.

**Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá ao saldo remanescente.**

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos/serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, A SER IMPLANTADA NO BAIRRO DO SINIMBU/UIRAPURU, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO – BAHIA** é de grande relevância, visto que o fornecimento/serviços é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº 198/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de Tomada de Preço sob o nº 005/2017, vinculada ao Processo Administrativo nº 25/2017, tendo como contratada a empresa **HAYEK CONSTRUTORA LTDA**, inscrita CNPJ nº 10.364.626/0001-30, considerando o saldo remanescente do contrato no valor de **R\$ 175.750,22 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos)**, que terá a sua vigência findada em **20 de junho de 2019** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores, atestando, neste momento que, o prazo a ser prorrogado atenderá à execução dos serviços contratados, salvo, fatos supervenientes que possam vis a comprometer a esta execução.

Santo Amaro, 21 de maio de 2019.

**ELIANA MALTEZ DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Educação



Table with header information including Programa, Agente Financiero, Proponente, Empresa Contratada, Objeto, Localização, Início da Obra, Término, Data do CTEF, Nº do CTEF, Valor do CTEF, Vi - R\$, Nº DO BM, and PERÍODO.

Main table with columns: ITEM, UN/D, C. UNIT, QTDE, NO PERÍODO, ACUMULADA, TOTAL, PERÍODO, ACUMULADO. Contains itemized list of construction materials and electrical components.

Handwritten stamp: HAYEK CONSTRUTORA LTDA, Eng. Marcelo Damio, CREA-BR 48 675-D

Handwritten signature or mark.

000006



CAIXA

BM 001 - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Programa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARÓ		Empresa Contratada HAYEK CONSTRUTORA LTDA	
Objetivo REMANEJENTE DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA URUPURU		Localização SANTO AMARÓ - BA		Início da Obra 01/07/18	
Data do CTEF		Valor do CTEF		VI - R\$	
Nº do CTEF		Nº DO DM		PERÍODO	
				01/07/18 - 30/07/18	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADES PREVISTAS			VALORES		PERÍODO		
		UND	C. UNIT	QTDE	NO PERÍODO	ACUMULADA	TOTAL	PERÍODO	ACUMULADO
14.22	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL 1", INCLUSIVE CURVAS	m	R\$ 14,62	22,00			R\$ 321,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14.23	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL 3/4", INCLUSIVE CURVAS	m	R\$ 8,88	37,00			R\$ 294,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14.24	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL 1 1/2", INCLUSIVE CURVAS	m	R\$ 26,96	22,00			R\$ 593,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14.25	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO D=3/4 - INCLUSIVE BRACADEIRAS	m	R\$ 16,19	86,00			R\$ 1.392,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14.26	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO D=1 - INCLUSIVE BRACADEIRAS	m	R\$ 17,23	17,00			R\$ 292,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14.27	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO D=1 1/2 - INCLUSIVE BRACADEIRAS	m	R\$ 29,64	34,00			R\$ 1.007,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14.28	LUMINARIAS CALHA SOBREPOR P/ LAMP. FLUORESCENTE 2X40W COMPLETA, INCL. REATOR ELETRÔNICO E LAMPADAS	und	R\$ 61,04	6,00			R\$ 486,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14.29	LUMINARIAS CALHA SOBREPOR P/ LAMP. FLUORESCENTE 1X40W COMPLETA, INCL. REATOR ELETRÔNICO E LAMPADAS	und	R\$ 58,15	1,00			R\$ 58,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14.30	LUMINARIA BLINDADA P/ ALTA PRESSÃO, LINHA INDUSTRIAL PROJETO HERMÉTICO PARA LAMPADA DE LUZ MISTA DE 500W, COM PROTEÇÃO DE	und	R\$ 154,00	15,00			R\$ 2.310,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15.0	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) PARA O TERMO DE REFERÊNCIA	und	R\$ 173,86	5,00			R\$ 869,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15.1	CAIXA DE INSPEÇÃO 30X30X40CM COM TAMPA DE FERRO FUNDIDO	und	R\$ 1,86	17,00			R\$ 22,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15.2	CONECTOR DE BRONZA PARA HASTE 5/8	und	R\$ 27,53	24,00			R\$ 660,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15.3	CORDOALHA DE COBRE NU 35MM	und	R\$ 24,26	5,00			R\$ 121,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15.4	HASTE TIPO COOPERWELD 5/8	und	R\$ 11,41	18,00			R\$ 205,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15.5	TUBO PVC 40MM	und	R\$ 1,16	5,00			R\$ 5,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15.6	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO PRENSA COM 4 PARAFUSOS	und					R\$ 2.170,00	R\$ 1.464,42	R\$ 0,00
16.0	DIVERSOS						R\$ 6.548,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16.1	ALAVRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12BVG MALHA 2", REVESTIDO EM PVC, FICADA COM TUBOS DE FERRO GALVANIZADO 2"	und	R\$ 58,15	147,00			R\$ 3.218,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16.2	PORTÃO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO 2" E TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BVG, MALHA 2", REVESTIDO EM PVC, INCLUSIVE DOBRA	m	R\$ 189,34	4,80	2,40		R\$ 908,83	R\$ 454,42	R\$ 0,00
16.3	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORRINA PARA LAVATORIO COM TESTEIRAS - ESPESURA 2CM, LARGURA 50CM, CONFORME PROJETO	m	R\$ 124,42	4,80			R\$ 597,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16.4	BANCO DE CONCRETO ARMADO POLIDO (L=0,45M) SEM ARESTAS, CONFORME PROJETO	und	R\$ 149,45	7,00			R\$ 2.098,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16.5	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES EM FERRO GALVANIZADO DE 1 1/2", L=140CM (LAVATORIO) INCLUSIVE PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E PINTURA	und	R\$ 84,69	8,00			R\$ 677,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16.6	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES EM FERRO GALVANIZADO DE 1 1/2", L=80CM (BACIA SANITÁRIA E MICTÓRIO) INCLUSIVE PARAFUSOS DE FI	und	R\$ 297,99	4,00			R\$ 1.160,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16.7	ESPELHO PLANO 4MM	q	R\$ 2.698,01	1,00			R\$ 2.698,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16.8	ESTRUTURA METÁLICA C/ TABELAS DE BASQUETE	q	R\$ 1.970,73	1,00			R\$ 1.970,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16.9	ESTRUTURA METÁLICA DE TRAVES DE VOLEI	q	R\$ 450,46	1,00			R\$ 450,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16.10	ESTRUTURA METÁLICA P/ REDE DE VOLEY	m	R\$ 69,65	2,90			R\$ 202,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16.11	SOLEIRA EM GRANITO CINZA ANDORRINA, L=15CM, E=7CM	m	R\$ 1,23	661,56			R\$ 1.059,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16.12	LIMPEZA GERAL								
<b>TOTAIS</b>							<b>R\$ 216.542,02</b>	<b>R\$ 40.777,40</b>	<b>R\$ 0,00</b>

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CARREGADO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ENGENHEIRO

ASSINATURA DO CARREGADO TÉCNICO RESPONSÁVEL LEGAL CONTRATADO

**HAYEK CONSTRUTORA LTDA**  
 ETE - Rivaldo Danilo  
 CREA - BA 48 625-D

000007





Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 28/05/18

*[Handwritten signature]*

**CONTRATO Nº 198/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, A SER IMPLANTADA NO BAIRRO DO SINIMBU/UIRAPURU, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS – E A EMPRESA HAYEK CONSTRUTORA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Imperador, 03, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo ato pelo Prefeito Srº **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, RG nº 756.779.7 -07, CPF nº 784.361.465-15, residente na AV. Presidente Vargas; Casa 415, Cep, 44.200-00, Centro Santo-Amaro , **HAYEK CONSTRUTORA LTDA** com sede à Rua Doutor Jose Peroba, Edif, Atlanta Empresarial; Sala 1701, Salvador – Bahia inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.626/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sra. **GABRIELA DE MOURA OLIVEIRA**, RG 094.565.518-05, CPF 027.519.195-88, residente na Travessa Augusto Mendonça, nº 15, Cep, 40.414-330, Salvador- Bahia têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

– O presente Contrato tem por Objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, A SER IMPLANTADA NO BAIRRO DO SINIMBU/UIRAPURU, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – Tomada de Preços Nº – 005/2017 e Processo Administrativo nº 225/2017.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

*[Handwritten initials]*

000361  
000008



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 23 / 05 / 19

*[Handwritten signature]*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. – O prazo de execução dos serviços Objeto deste Contrato, contados da data da emissão da ordem de serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é de **12 (doze) meses**.

3.1.1 O prazo para a entrega do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

3.2. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

1. Programação que deverá ser seguida pela CONTRATADA.
2. Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
3. Definição dos locais onde os serviços serão executados.
4. Prazos de execução dos serviços.
5. Numeração que permita sua individualização.

3.3. – A CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviço, poderá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de medições, cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o item 5.2 do Edital.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

*[Handwritten signature]*

000362

000009



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 23/02/19

*[Handwritten signature]*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

4.1. – Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES**

5.1. – As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da **CONTRATADA**, ao término de cada mês (ou quinzena, conforme conveniência da Contratante), em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente na quinzena em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.

5.2. – A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMSA.

5.3. – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.4. – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

*[Handwritten signature]*

000363

000010



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/05/19

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais ou quinzenais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o CONTRATADO deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.

6.3. – Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

6.4. – O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;
3. Resumo de medição, em 04 (quatro) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
5. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
8. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
9. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (conjunta com Seguridade Social) e Municipal - e Dívida Trabalhista.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

8  
000364  
000011



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 23/10/19

*[Handwritten signature]*

6.5. - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.6. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.7. - Os pagamentos somente serão efetuados desde que a nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria respectiva e liquidada pela Contabilidade, seja encaminhada à Secretaria da Fazenda – SEFAZ. O não cumprimento do prazo acima estabelecido para entrega e atesto da nota fiscal/fatura ensejará a transferência do pagamento para a próxima data, conforme programação acima.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

7.1. – A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

7.3 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Tomada de Preços nº 005/2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. – A **CONTRATADA** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

8.2. – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexos; as condições de habilitação assumidas; a sua

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

*[Handwritten signature]*

000365  
000012



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 23/10/19

*AD*

Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.

**8.3. – Compete à CONTRATADA responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às Concessionárias de Serviços Públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.**

**8.4. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e/ou seu preposto, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.**

**8.4.1 - A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como o dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;**

**8.5. – Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela CONTRATADA na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.**

**8.6. – A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.**

**8.7. – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMSA e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela CONTRATADA.**

**8.8. – Compete, ainda, à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

*h 8*

000366

000013



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 28/10/2019

resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

8.9. – A Prefeitura Municipal de SANTO AMARO não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nºs 8.212/91 e 9.032/95.

8.10. – O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

8.11. - É vedada a subcontratação de serviços a terceiros, sem a prévia concordância do CONTRATANTE manifestada por escrito.

8.12. - Em caso de subcontratação, para serviços deste contrato, a mesma somente, poderá ocorrer com anuência e autorização prévia da Administração e, obrigatoriamente, para micro e pequenas empresas, conforme estabelece a Lei Federal nº 147/2014;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO**

9.1. – Garantia de Execução:

9.1.1. – A CONTRATADA se obriga a apresentar, na data da assinatura do presente Instrumento, a garantia de execução dos serviços por ela prestados no valor de R\$ 10.827,13 (dez mil oitocentos e vinte e sete reais e treze centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, a qual deverá vigor até a aceitação definitiva dos serviços.

9.1.2. – A garantia de desempenho das obrigações contratuais, no valor acima descrito, poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000014 000367



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 22/05/19

*[Handwritten signature]*

9.1.3. – A PMSA poderá descontar do valor da garantia prestada a este Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, a qualquer título, inclusive as penalidades contratuais.

9.1.4. – A garantia de que trata esta cláusula será reforçada, a fim de alcançar a proporção estabelecida no momento da assinatura do Contrato, caso o valor do Contrato seja reajustado ou alterado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- f) Dissolução total da CONTRATADA.

10.2. – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

11.1. – Na hipótese de infração contratual, a PMSA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à CONTRATADA inadimplente as sanções legais, a saber:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

*[Handwritten signature]*  
000308

000015







Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/05/19

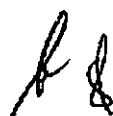


Processo: 19570e19 - Doc: 1011 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 693c0602-2a8b-4f9f-9880-d882911dfb69

1. advertência;
  2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
  3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.
- 11.3. – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA ou cobrada judicialmente.
- 11.4. – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5. – A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Santo Amaro - Bahia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.6. – A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.
- 11.7. – Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

  
000359  
000016



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 23/05/19



Processo: 19570e19 - Doc: 1011 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 693c0602-2a8b-419f-9880-d882911dfb69

12.1. – Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

1. Provisoriamente, por Comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
2. Definitivamente, por Comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, conforme disposto no item seguinte.

12.2. – O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMSA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. - A CONTRATADA se obriga a executar as obras ora contratadas, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de R\$ 216.542,62 (duzentos e dezesseis mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), sendo pagos com recursos do Município de SANTO AMARO alocados à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme se segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1212	01	1010	44.90.51.00

13.2. - O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000370

000017



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 25/05/19

regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

- 13.3** - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- 13.4** - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.
- 13.5** - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 13.6** - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 14.1.** – A PMSA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.
- 14.2.** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

*AS*

000371

000018



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 22/05/19  
*[Signature]*

**15.1. – A CONTRATADA** será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1. – O presente Contrato** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da PMSA, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

**17.1. – As partes se obrigam** por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**17.2 Fica eleito** o foro da Comarca do Município de Santo Amaro/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Amaro - Bahia, 20 de junho de 2017.

*[Signature]*  
Prefeito do Município de Santo Amaro – Bahia  
**CONTRATANTE**  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

*[Signature]*  
Representante da Empresa Contratada  
**HAYEK CONSTRUTORA LTDA**  
**GABRIELA DE MOURA OLIVEIRA**

TESTEMUNHA 1: *[Signature]*  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: *[Signature]*  
CPF: \_\_\_\_\_



**Nº 051/2017 RESULTADO/HOM./CONT.**

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 051/2017**

Vencedor: JACUIPE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 14.191.902/0001-67; VALOR: R\$ 81.740,00 (oitenta e um mil e setecentos e quarenta reais). Julgamento: Menor Preço por Lote. Objeto: FORNECIMENTO DE VEÍCULO, 1,0, 0KM, 2017/2017, FLEX, DESTINADO À FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA PURIFICAÇÃO – BA. Período – 02 meses; Data do Julgamento 27/06/17; Data da Homologação: 27/06/07; Santo Amaro – Bahia, 27/06/07. Pregoeiro Oficial: Josemar Mario de Souza Almeida.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículo, 1,0, 0Km, 2017/2017, flex, destinado à fiscalização tributária da Secretaria da Fazenda e Planejamento do município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 27/06/2017, com prazo de 02 (dois) meses. Recurso Orçamentário: 2008 - 44.90.52.00. Contratado: JACUIPE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 14.191.902/0001-67. Valor: R\$ 81.740,00 (oitenta e um mil e setecentos e quarenta reais). Data: 27/06/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2017  
CONTRATO Nº 201/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 209/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 051/2017. Objeto: fornecimento de veículo, 1,0, 0Km, 2017/2017, flex, destinado à fiscalização tributária da Secretaria da Fazenda e Planejamento do município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: 02 (dois) meses. Recurso Orçamentário: 2008 - 44.90.52.00. Contrato Nº 201/2017. Contratado: JACUIPE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 14.191.902/0001-67. Data: 27/06/2017. Valor: R\$ 81.740,00 (oitenta e um mil e setecentos e quarenta reais). Fundamentação: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

**CONTRATOS**

**Nº 198/2017**

**CONTRATO Nº 198/2017**

Tomada De Preços Nº 005/2017. PA Nº 225/2017. O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 225/2017. Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2017. Objeto: prestação de serviços para a realização de remanescente das obras da construção de quadra poliesportiva coberta com vestiário, a ser implantada no bairro do Sinimbu/Uirapuru, para atender a Secretaria de Educação do município de Santo Amaro – Bahia, incluindo mão de obra e materiais. Vigência: 06 (seis) meses. Recurso Orçamentário: 1010 - 44.90.51.00. Contrato Nº 198/2017. Contratado: HAYEK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.364.626/0001-30. Data: 20/06/2017. Valor: R\$ 216.542,62 (duzentos e dezesseis mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Fundamentação: Art. 22, parágrafo 2, combinado com Art 23, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro/ BA, 27 de Junho de 2017  
Flaviano Rohrs Da Silva Bomfim  
Prefeito Municipal

**TOMADA DE PREÇOS**

**Nº005/2017 RESULTADO**

**TOMADA DE PREÇOS 005/2017**

Resultado. Vencedor: Hayek Construtora Ltda, Cnpj: 10.364.626/0001-30; Valor: R\$ 216.542,62 (Duzentos E Dezesseis Mil Quinhentos E Quarenta E Dois Reais E Sessenta E Dois Centavos). Julgamento: Menor Preço Global. Objeto: Prestação De Serviços Para A Realização De Remanescente Das Obras Da Construção De Quadra Poliesportiva Coberta Com Vestiário, A Ser Implantada No Bairro Do Sinimbu/Uirapuru, Para Atender A Secretaria De Educação Do Município De Santo Amaro - Bahia, Incluindo Mão De Obra E Materiais. Período – 12 Meses; Data Do Julgamento 12/06/17; Data Da Homologação: 20/06/17; Santo Amaro – Bahia, 20/06/17.

Josemar Mario de Souza Almeida  
Presidente Da Copel

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 25 05 18



## TERMO APOSTILAMENTO Nº 001/2018 ao CONTRATO Nº 198/2017

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, doravante designada **APOSTILANTE- CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** a empresa **HAYEL CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 10.364.626.0001/30, situada à Rua Doutor Jose Peroba Edf Atlanta, Bairro, Stiep, Cidade: Salvador-Ba, Cep: 41770.235, neste ato representada por **Gabriela de Moura Oliveira**, doravante denominado **APOSTILANTE – CONTRATADA**, resolvem **APOSTILAR** o contrato entre si celebrados, ficando ratificadas todas as demais cláusulas constantes do mesmo, não expressamente alterados por este Termo, que aquele se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os efeitos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETI-RATIFICAÇÃO

2.1 - Fica incluída na dotação orçamentária o elemento de despesa ao contrato de nº 198/2017, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, A SER IMPLANTADA NO BAIRRO DO SINIMBU/UIRAPURU, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, partir desta data:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**Ação: 1052 - Construção de Quadras Poliesportivas e Campo de Futebol**  
**Elemento: 44905100 – Obras e Instalações;**  
**FONTE: 0100 - Recursos Ordinários**

**Unidade Orçamentaria: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**Ação: 1042 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES**  
**Elemento: 44905100 - Obras e Instalações**  
**Fonte: 0115000 - 7101000**

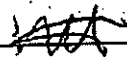
2.2 - Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

2.3 - E por estar de pleno acordo com a reti-ratificação, cláusulas e condições ora fixadas, firma o presente **TERMO de APOSTILAMENTO**, O **CONTRATANTE** em 02 (duas) vias de igual teor, para surtir todos os efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, BA, 02 de janeiro de 2018.

  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
*Prefeito Municipal*

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000018  
000021

Processo: 19570e19 - Doc: 1011 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=693c06022a8f49f9880d1882911d4b69



**TERMO ADITIVO**

**2º ADITIVO Nº 223/2017**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 223/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 223/2017**, com o Objeto: **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**. Saldo remanescente no valor de **R\$ 57.303,20** (cinquenta e sete mil, trezentos e três reais e vinte centavos). Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **05** (cinco) meses. **CONTRATADA: ALDITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ Nº. **04.612.101/0001-74**. Data: **14/08/2018**. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal**.

**ERRATA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018**. Na publicação do DOEM, dia 09/08/2018, página 34. Onde se lê: **ITEM 6.4.2 - "Serão exigidos para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08 em conformidade com a Lei Federal nº 9.872/1999, Resolução - RDC/ANVISA nº 260/2002, Decreto Federal nº 8.077/2013 e cartilha da ANVISA..."**, Leia-se: **ITEM 6.4.2 "Serão exigidos para os lotes 01, 02, 03, 04, 07, 08 em conformidade com a Lei Federal nº 9.872/1999, Resolução - RDC/ANVISA..."** Santo Amaro - BA, 14 de agosto de 2018. **Taliana Bulhosa Azevedo - Pregoeira da Secretaria de Saúde**.

**CONTRATOS**

**Nº 198/2017/APOSTILAMENTO**

**AVISO DE APOSTILAMENTO 001 AO CONTRATO Nº 198/2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE**, mandar expedir a presente Apostila para incluir **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao Contrato nº 198/2017**, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Empresa **HAYEK CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **10.364.626.0001/30**, com sede na Rua Doutor Jose Peroba, Edif Atlanta, Bairro, Stiep, Cidade: Salvador-Ba, Cep: 41770.235, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1414, PROJETO ATIVIDADE: 1052, ELEMENTO DE DESPESAS: 44905100, FONTE: 0100; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 1042, ELEMENTO DE DESPESAS: 44905100, FONTE: 01150007/101000**. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: **02/01/2018**. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal**.

**Nº 223/2017/APOSTILAMENTO**

**AVISO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE METAFÍSICA AO CONTRATO Nº 223/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. Manda expedir a Apostila para **ALTERAÇÃO DE METAFÍSICA SEM ACRESCIMO DE VALOR CONTRATUAL**, constante do contrato nº **223/2017**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Santo Amaro - Bahia e a Empresa **ALDITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº **04.612.101/0001-74**, situada à Estrada da Muricoca, nº **06**, Vale dos Lagos, Salvador-BA, CEP: **41.250-420**, através da Licitação de Pregão Presencial nº **062/2017**, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, passando a vigorar a seguinte alteração: **Exclusão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação no Valor R\$ 22.072,00; Inclusão para o Gabinete do Prefeito no Valor R\$ 22.072,00**. Data: **13/06/2018**. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal**.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/05/19

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, A SER IMPLANTADA NO BAIRRO DO SINIMBU/UIRAPURU, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa HAYEK CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.364.626/0001-30, situada à Rua Doutor José Peroba, Edf. Atlanta Empresarial; Sala 1701, Salvador – Bahia, neste ato por Gabriela de Moura Oliveira, sua representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 198/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 20 de junho de 2017, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 198/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 225/2017, afim de que HAYEK CONSTRUTORA LTDA preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade tomada de preço nº 005/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

- 2.1 - Fica aditivado o saldo remanescente do contrato, por 12 (doze) meses.  
2.2 - O presente contrato tem o saldo remanescente no valor de R\$ 216.542,62 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 18 de junho de 2018.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
CONTRATANTE

HAYEK CONSTRUTORA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_

CPF:

02º \_\_\_\_\_

CPF:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.  
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000023





**TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 136/2017**  
O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 136/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**. Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses. **CONTRATADA: GPI SISTEMAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº. 23.221.699/0001-15. Data: 27/03/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

**AVISO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SALDO REMANESCENTE MAIS 25% AO CONTRATO Nº 156/2017**  
O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SALDO REMANESCENTE MAIS 25% AO CONTRATO Nº 156/2017**, com o Objeto: **FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÃO ELETRÔNICO, COM CONTROLE OPERACIONAL ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E TICKET COMBUSTÍVEL EM PAPEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DA FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**. Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses. **CONTRATADA: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 42.194.191/0001-10. Data: 28/08/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 198/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 198/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, A SER IMPLANTADA NO BAIRRO DO SINIMBU/UIRAPURU, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**. Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses com saldo remanescente no valor de R\$ 216.542,62 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos). **CONTRATADA: HAYEK CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 10.364.626/0001-30. Data: 18/06/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

**ERRATA**

**ERRATA AO AVISO DE APOSTILAMENTO Nº 002 AO CONTRATO Nº 231/2017**  
Errata: No Aviso de Apostilamento 002 ao Contrato nº 231/2017 referente ao Pregão Presencial nº 055/2018, onde se lê **ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900**, leia-se **ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000**. Data: 31/08/2018. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM** – Prefeito Municipal.

**TOMADA DE PREÇOS**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 008/2018** - A Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, torna público que, receberá na COPEL, situada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro - Bahia (ao lado da Clínica LACLISA), no dia 27 de setembro de 2018 às 08:30 horas, propostas devidamente lacradas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍEDOS EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**. O Edital estará disponível gratuitamente no site <https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>. Santo Amaro - Bahia, 11 de setembro de 2018. Informações através do Email: [licitasantoamaro2017@gmail.com](mailto:licitasantoamaro2017@gmail.com). Josemar Mario de Souza Almeida – Presidente da COPEL.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 23/05/19

Processo: 19570e19 - Doc: 1011 - Documento Assinado Digitalmente por: ELA VIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 693c06022a8b-4f9f-9880-d882911dfb69

**APOSTILA Nº 001**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE**

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do contrato nº 198/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro – Bahia e a Contratada HAYEK CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.364.626/0001-30, situada à Rua Doutor José Peroba, Edif Atlanta Empresarial; Sala 1701, Salvador - Bahia, neste ato por Gabriela de Moura Oliveira, sua representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 198/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 225/2017, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, A SER IMPLANTADA NO BAIRRO DO SINIMBU/UIRAPURU, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 1218 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**PROJETO ATIVIDADE:** 1042 - Construção de Quadras Escolares.  
**ELEMENTO DE DESPESAS:** 44905100 – Obras e Instalações  
**FONTE:** 0115000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 Janeiro de 2019.

  
**ELIANA MALTEZ DE FREITAS**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ELIANA MALTEZ DE FREITAS

Nº Decreto: 361 de 16/10/2018  
Secretaria Municipal de Educação

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000025



Processo: 19570e19 - Doc: 1011 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 693c0602-2a8b-4f9f-9880-d882911dfb69

## **AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO**

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 198/2017**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 198/2017**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, A SER IMPLANTADA NO BAIRRO DO SINIMBU/UIRAPURU, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **HAYEK CONSTRUTORA LTDA**, inscrita CNPJ nº **10.364.626/0001-30**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare à minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 21 de maio de 2019.

  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
HAYEK CONSTRUTORA LTDA EPP**

**CNPJ nº 10.364.626/0001-30**

RIVALENO CARDOSO DE JESUS FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/12/1978, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 914.791.935-34, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01670443161, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado no(a) RUA CEARÁ, 265, COND SAN DIEGO AP 1202, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.830-450, BRASIL.

RIVALDO DANILO SOUSA DE JESUS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/06/1980, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, CPF nº 949.554.095-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 0500689245, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA CEARÁ, 265, COND SAN DIEGO AP 1202, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.830-450, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial HAYEK CONSTRUTORA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203208247, com sede R Doutor Jose Peroba, 297, Edif: Atlanta Empresarial; Sala: 1701, Stiep Salvador, BA, CEP 41.770-235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.364.626/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), não totalmente em moeda corrente nacional, representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 917.105,09 (novecentos e dezessete mil cento e cinco reais e nove centavos) sendo que os R\$ 582.894,91 (quinhentos e oitenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos) restantes serão integralizados até 31/12/2018, da seguinte forma: R\$ 31.210,00 VW FOX 1.0 G II ANO 2014 PLACA OZJ-0968R\$ 49.722,00 HYUNDAI CAMIONETE C FECHADA ANO 2012/2013 PLACA OUI-6483R\$ 37.000,00 KIA CAMIONETE DIESEL ANO 2008/2009 PLACA JRZ-6908R\$ 65.260,00 VW CAMINHÃO CAR ABERTA ANO 2009/2009 PLACA JSL-7038R\$ 105.000,00 HONDA CIVIC ANO 2016/2016 PLACA PKE-7579R\$ 40.913,09 VW SAVEIRO ANO 2016/2017 CHASSIS 9BWKB45U8HP090772R\$ 51.000,00



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
HAYEK CONSTRUTORA LTDA EPP**

CNPJ nº 16.354.626/0001-30

MINICARREGADEIRA SV 185 ANO 2013 Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

RIVALENO CARDOSO DE JESUS FILHO, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ R\$ 91.710,51 (noventa e um mil setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos) integralizado e um total de R\$ R\$ 58.289,49 (cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos) a integralizar.

RIVALDO DANILO SOUSA DE JESUS, com 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ R\$ 825.394,58 (oitocentos e vinte e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) integralizado e um total de R\$ R\$ 524.605,42 (quinhentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) a integralizar.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) RIVALDO DANILO SOUSA DE JESUS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
HAYEK CONSTRUTORA LTDA EPP**

**CNPJ nº 10.364.626/0001-30**

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

RIVALENO CARDOSO DE JESUS FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/12/1978, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 914.791.935-34, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01670443161, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado no(a) RUA CEARÁ, 265, COND SAN DIEGO AP 1202, PITUBA, SALVADOR, BA. CEP 41.830-450, BRASIL.

RIVALDO DANILO SOUSA DE JESUS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/06/1980, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, CPF nº 949.554.095-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 0500689245, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA CEARÁ, 265, COND SAN DIEGO AP 1202, PITUBA, SALVADOR, BA. CEP 41.830-450, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial HAYEK CONSTRUTORA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203208247, com sede R Doutor Jose Peroba, 297, Edif: Atlanta Empresarial; Sala: 1701;, Stiep Salvador, BA, CEP 41.770-235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.364.626/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome de HAYEK CONSTRUTORA LTDA EPP e nome de fantasia HAYEK CONSTRUTORA LTDA EPP

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sede: Rua Doutor Jose Peroba nº 297, Edifício Atlanta Empresarial, sala 1701, Stiep, Salvador, Bahia, Cep: 41.770-235.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos dos correspondentes sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
HAYEK CONSTRUTORA LTDA.EPP**

**CNPJ nº 10.354.626/0001-30**

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade tem por objeto(s) social(ais):  
OBRAS DE TERRAPLENAGEM; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE  
ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;  
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS  
METÁLICAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS  
ANTERIORES.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

4313-4/00 obras de terraplenagem,  
4330-4/04 serviços de pintura de edifícios em geral,  
4321-5/00 instalação e manutenção elétrica.  
4292-8/01 montagens de estruturas metálicas.  
4299-5/99 outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

**CLÁUSULA QUINTA** - A empresa iniciou suas atividades em 25/09/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA** - O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 não totalmente em moeda corrente nacional, representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado o total R\$ 917.105,09 (novecentos e dezessete mil cento e cinco reais e nove centavos) sendo que os R\$ 582.894,91 (quinhentos e oitenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos) restantes serão integralizados até 31/12/2018, da seguinte forma: R\$ 31.210,00 VW FOX 1.0 G II ANO 2014 PLACA OZI-0968 R\$ 49.722,00 HYUNDAI CAMIONETE C FECHADA ANO 2012/2013 PLACA OUI-6483 R\$ 37.000,00 KIA CAMIONETE DIESEL ANO 2008/2009 PLACA JRZ-6908 R\$ 65.260,00 VW CAMINHÃO CAR ABERTA ANO 2009/2009 PLACA JSL-7038 R\$ 105.000,00 HONDA CIVIC ANO 2016/2016 PLACA PKE-7579 R\$ 40.913,09 VW SAVEIRO ANO 2016/2017 CHASSIS 9BWKB45U8HP090772 R\$ 51.000,00 MINICARREGADEIRA SV 185 ANO 2013

Parágrafo Único - O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

RIVALENO CARDOSO DE JESUS FILHO, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 91.710,51 (noventa e um mil setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos) integralizado e R\$ 58.289,49 a integralizar;

RIVALDO DANILO SOUSA DE JESUS com 1.350.000 (um milhão trezentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 825.394,58 (oitocentos e vinte e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) integralizado e R\$ 524.605,42 (quinhentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) a integralizar.



*ND*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
HAYEK CONSTRUTORA LTDA EPP**

**CNPJ nº 16.364.626/0901-30**

**CLÁUSULA SETIMA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE**

**CLÁUSULA NONA** – A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) RIVALDO DANILO SOUSA DE JESUS com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo Único** – No exercício da administração o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DECIMA** – Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir o resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição de lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*Ri*





Processo: 19570e19 - Doc: 1011 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acessar em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 693c0602-2a8b-4f9f-9880-d882911dfb69

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/12/16

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
HAYEK CONSTRUTORA LTDA EPP**

CNPJ nº 19.364.626/0001-30

**Parágrafo Único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

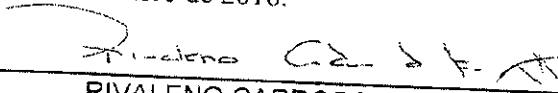
**DOS CASOS OMISSOS**

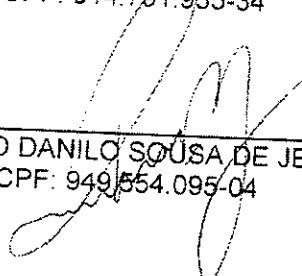
**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002


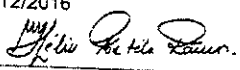
**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** – Fica eleito o foro de Salvador para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento

SALVADOR, 14 de dezembro de 2016.

  
RIVALENO CARDOSO DE JESUS FILHO  
CPF: 914.791.935-34

  
RIVALDO DANILO SOUSA DE JESUS  
CPF: 949.554.095-04

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/01/2017 SOB Nº: 97625041  
JUCEB Protocolo: 16/561248-7, DE 20/12/2016  
Empresa: 29 2 0320824 7  
HAYEK CONSTRUTORA LTDA EPP  
  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL



Processo nº 1051051 - Doc. 10111 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: https://www.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 693c0602-2a8b-419f-9880-d882911dfb69

Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 22/10/2018  
MO

**República Federativa do Brasil**  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional  
050088924-5

**Nome**  
RIVALDO DANILLO SOUSA DE JESUS

**Filiação**  
RIZWANELO CARDOSO DE JESUS  
ANGELA MARIA SOUZA DE JESUS

**C.P.F.** Documento de Identidade Tipo Sang.  
749.554.095-04 | 0591502623 SSP/BA | O4

**Nascimento** \* Nacionalidade UF Nacionalidade  
01/06/1980 | SALVADOR | BA | SPASINEIRA

**Crea de Registro** Encargo Data de Registro  
(CREA-BA) | 23/09/2015 | 23/09/2006

**Ass. Presidente** Registro no Crea  
M. S. | 48625

**Título Profissional**  
Engenheiro Civil

**Ass. do Profissional**  
V. S.

Valer como Documento de Identidade e para fins legais nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º

12º Ofício de Notas Concórdia Ceará  
Rua Terrápolis do Amajal, nº 222 - Bairro  
CEP: 41830-640 - Salvador - BA  
Fone: (71) 3036-8590 - E-mail: [oficio12@notasconcordia.com.br](mailto:oficio12@notasconcordia.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**

Confere como original que me foi apresentado em  
Salvador, 22 de Outubro de 2018.

Seto de Autenticidade  
Autenticado  
1698.AF451923-6

**NEVERTON ANJOS DA ANUNCIACAO ESCRIVENTE - HAA**

12 Ofício de Notas Concórdia  
Nevertom Anjos da Anunciação  
Escrivente



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
 CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
 Santo Amaro-BA *10/05/19*

Processo: 19570e19 - Doc: 1011 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
 Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 693c0602-2a8b-4f9f-9f80-d882911dfb69

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 15 de Novembro de 1889

**RIVALDO CARDOZO DE JESUS VELLOSO**

DOC. IDENTIDADE / CAC. BRASIL / V. 1  
 592502704-5

DATA DE NASCIMENTO  
 912.791.935-34 06/12/1978

MUNICÍPIO  
 RIVALDO CARDOZO DE JESUS VELLOSO  
 RUA MARIA GOUZA DE JESUS

PERMISSÃO DE CONDUTIVA DE VEÍCULO  
 24/01/2019

SALVADOR, BA 13/03/2019

BAHIA

17º Ofício de Notas Comercial Gaspar  
 Rua Território do Acapá, nº 222 - Phiba B 779761  
 CEP: 41830-540 - Salvador - BA  
 Fone: (71) 3024-8500 - E-mail: 12

**AUTENTICACÃO**

Confere com o original que me foi apresentado em  
 Salvador, 10 de Agosto de 2018.

**WESLEY CARVALHO DE JESUS** - Escrevente

Selo de Autenticidade  
 1598.AF203897-4



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191110501

RAZÃO SOCIAL	
HAYEK CONSTRUTORA LTDA EPP 579	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.364.626/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/04/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HAYEK CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 10.364.626/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:52:59 do dia 15/05/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/11/2019.

Código de controle da certidão: **8E45.91DE.0BF3.E99E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo: 19570e19 - Doc: 1011 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: <https://e.cfm.br.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 693c0602-2a8b-419f-9880-d882911dfb69

000036

**IMPRIMIR** **VOLTAR****CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10364626/0001-30  
**Razão Social:** HAYEK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** HAYEK  
**Endereço:** RUA LOT VARANDAS TROPICAIS 579 RUA A / PITANGUEIRAS / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/05/2019 a 03/06/2019

**Certificação Número:** 2019050502254805913140

Informação obtida em 16/05/2019, às 15:29:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 489.091/001-32**  
**CNPJ: 10.364.626/0001-30**

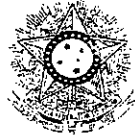
Contribuinte: HAYEK CONSTRUTORA LTDA - EPP  
Endereço: Rua Doutor José Peroba, Nº 297  
EDIF: ATLANTA EMPRESARIAL: SALA: 1701;  
STIEP  
41.770-235

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 08:44:04 horas do dia 08/03/2019.  
Válida até dia 06/06/2019.

Código de controle da certidão: **5323.3097.89FB.5DAC.3FC5.9B4F.77A5.C148**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HAYEK CONSTRUTORA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.364.626/0001-30

Certidão n°: 171593253/2019

Expedição: 29/04/2019, às 09:35:36

Validade: 25/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HAYEK CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.364.626/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, A SER IMPLANTADA NO BAIRRO DO SINIMBU/UIRAPURU, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao Processo Administrativo nº **xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade tomada de preço nº **xxx/xxxx**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

- 2.1 - Fica aditivado o contrato, por **xx (xxxxx)** meses.
- 2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de saldo remanescente de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 1011 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 693c0602-2a8b-419f-9880-d882911dfb69

Parecer. nº 29/2019  
Processo Administrativo nº 208/2019  
Termo Aditivo 002/2019

EMENTA: Aditivo de Prazo e saldo remanescente. Segundo termo aditivo de prazo e saldo remanescente - ao contrato nº 198/2017, vinculado ao processo administrativo nº 225/2017, cujo objeto é prestação de serviços para realização de remanescente das obras da construção de quadra poliesportiva coberta com vestiário, a ser implantada no Bairro do Sinimbu/Uirapuru, para atender a Secretaria de Educação do Município de Santo Amaro - BA. Deferimento.

#### RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação prazo e saldo remanescente ao contrato nº 198/2017, vinculado ao processo administrativo nº 225/2017, cujo objeto é prestação de serviços para realização de remanescente das obras da construção de quadra poliesportiva coberta com vestiário, a ser implantada no Bairro do Sinimbu/Uirapuru, para atender a Secretaria de Educação do Município de Santo Amaro - BA, cujo fornecedor é HAYEK CONTRUTORA LTDA.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

#### DAS RAZÕES DO PARECER

**Assunto:** Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato e saldo remanescente nº 198/2017 até 20 de junho de 2020.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual, haja vista a necessidade de realização de obras de construção.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato sob o aspecto jurídico, tal hipótese está contemplada no art. 57, II §2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a sessenta meses, bem como está previsto no Contrato. Desta feita, observa-se que o pleito é lícito, podendo ser admitido no caso, principalmente por não extrapolar o prazo de lei.

Reitera, que não há dúvidas sobre a natureza contínua dos serviços uma vez que se trata de serviços de obra para determinada região do Município, salutar que se trata de serviços para incentivos das atividades ligadas ao esporte e lazer do Município.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



Processo: 19570e19 - Doc: 1011 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 693c0602-2a8b-419f-9880-d882911dfb69

Nos autos do processo há indicação de dotação orçamentária para acobertar o valor do saldo remanescente na fl. 002, em cumprimento com o que preceitua a norma geral de licitações, bem como a Lei 4.320/64.

Importa ainda aduzir que a Secretaria de Educação assume a responsabilidade de que o valor remanescente contempla a execução do serviço nos os próximos 12 meses, fl. 004.

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela é que estão todas regulares.

Ressalto, também, que o presente parecer não se atem a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.


**CONCLUSÃO**

*Ex positis*, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, que observe as considerações feitas e somente após regularização seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo e saldo remanescente da HAYEK CONTRUTORA LTDA.

É o parecer, SMJ.

Santo Amaro/BA, 03 de junho de 2018.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora Municipal

  
Daniele Sacramento  
OAB/BA 46.763



Processo: 19570e19 - Doc: 1011 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 693c06022a8b-4f9f-9880-d882911dfb69

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2017  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE  
REMANESCENTE DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA  
POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, A SER  
IMPLANTADA NO BAIRRO DO SINIMBU/UIRAPURU, PARA  
ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO - BAHIA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HAYEK CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 10.364.626/0001-30, situada à Rua Doutor José Peroba, Edf. Atlanta Empresarial; Sala 1701, Salvador – Bahia, neste ato por Gabriela de Moura Oliveira, sua representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 181/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº 198/2017, vinculado ao **Processo Administrativo nº 225/2017**, afim de que **HAYEK CONSTRUTORA LTDA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade tomada de preço nº 005/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o contrato, por 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de saldo remanescente de **R\$ 175.750,22 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 19 de junho de 2019.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

**HAYEK CONSTRUTORA LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**  
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 198/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 198/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, A SER IMPLANTADA NO BAIRRO DO SINIMBUUIRAPURU, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.** Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses com saldo remanescente no valor de R\$ 175.750,22 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos). CONTRATADA: HAYEK CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 10.364.626/0001-30. Data: 19/05/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.